



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**Emenda Modificativa nº 001/2023**

Projeto de Lei Municipal nº 024/23, de 22 de junho de 2023. “Dispõe sobre a posse, a criação, o comércio, a hospedagem, os cuidados estéticos, a exibição, a circulação, a saúde, e as políticas de proteção aos animais no Município de Cruzaltense/RS.”

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Caput do art. 62º, acrescentando o parágrafo único no referido artigo do Projeto de Lei do Executivo n.º 024/2023, de 22 de junho de 2023, qual seja:

**Art. 1º** O Art. 62. Esta Lei entra em vigor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 62. Esta Lei entra em vigor no prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação”.*

***Parágrafo único:** Após a publicação da referida lei, eventuais aplicações de penalidades de multas e similares aos munícipes pelo descumprimento desta lei ficarão suspensas pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo Municipal neste período proceder orientações em caráter educativo e aplicação de advertências para regularização dos estabelecimentos e residências que estejam em desacordo com as normas.”*

**Art. 2º** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Cruzaltense/RS, 17 de Julho de 2023.

**Ari de Pauli**  
Vereador (PDT)

**Amarildo José Bampi**  
Vereador (PP)

**Mauri Balbinot**  
Vereador (MDB)

**Carlos Alberto Zamgrande**  
Vereador (PP)

**Jaime Strada**  
Vereador (DEM)

**Tiago Lorenzi**  
Vereador (PP)

**Mauri Agostini**  
Vereador (DEM)

**Micheli Marta Avozani**  
Vereadora (PP)

**Osmar Loureiro da Silva**  
Vereador (PT)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 024/23, de 22 de junho de 2023 que Dispõe sobre a posse, a criação, o comércio, a hospedagem, os cuidados estéticos, a exibição, a circulação, a saúde, e as políticas de proteção aos animais no Município de Cruzaltense, nos termos da justificativa que segue:

A alteração do caput do Art. 62 visa adequar o projeto de lei a realidade local, tendo em vista que o Município de Cruzaltense possui suas peculiaridades diferentemente de grandes centros.

A prorrogação do prazo inicialmente proposto objetiva dar uma maior espaço de tempo para os munícipes se adequarem a referida legislação, de modo que o prazo inicialmente estabelecido não condizia com a realidade local.

As advertências poderão ser aplicadas normalmente no período de 24 meses, contudo em caráter educativo durante o período descrito no parágrafo único do artigo 62. Posteriormente ao período de 24 meses, a legislação terá aplicação integral, seja esta com penalizações ou advertências.